

**PORTARIA Nº 232 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**Outorga a AGROPECUÁRIA VÔ ÂNGELO LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Rico.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 522/2023, de 22 de março de 2023, do Processo SIGA Nº 2488/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a AGROPECUÁRIA VÔ ÂNGELO LTDA, CNPJ: 28.988.413/0001-45, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Rico, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão com equipamentos do tipo pivô central na Fazenda Dal Molim V, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação 1: no reservatório formado por barramento no Córrego Rico nas coordenadas geográficas Latitude 13°3'56.10"S e Longitude 55°47'43.88"W e vazão máxima de captação de 0,160127 m³/s (576,45 m³/h ou 160,12 L/s), variando

as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 02 das vazões solicitadas para captação/derivação em reservatório formado por barramento para irrigação. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 150,38 ha;

II - Captação 2: no reservatório formado por barramento no Córrego Rico nas coordenadas geográficas: Latitude 13°3'56.10"S e Longitude 55°47'43.88"W e vazão máxima de captação de 0,160127 m<sup>3</sup>/s (576,45 m<sup>3</sup>/h ou 160,12 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 03 das vazões solicitadas para captação/derivação em reservatório formado por barramento para irrigação. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 150,38 ha;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação dos sistemas de irrigação;

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 0,2212 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, e o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de março de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** O outorgado possui a Outorga para a Classificação quanto a Segurança da Barragem emitida pela Portaria 405 de 12/05/2022 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.245, pág. 18, em 17 de maio de 2022.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 - Córrego Rico

Coordenadas Geográficas – Latitude 13°3'56.10"S e Longitude 55°47'43.88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,160127	12	15
Fevereiro	0,160127	12	15
Março	0,160127	10	10
Abril	0,160127	6	11
Maiο	0,160127	10	27
Junho	0,160127	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,160127	13	26
Agosto	0,160127	15	26
Setembro	0,160127	9	24
Outubro	0,160127	7	22
Novembro	0,160127	1	24
Dezembro	0,160127	12	15

Volume máximo anual de 1.370.815,221 m³

Tabela 02 - Córrego Rico

Coordenadas Geográficas – Latitude 13°3'56.10"S e Longitude 55°47'43.88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,160127	12	15
Fevereiro	0,160127	12	15
Março	0,160127	10	10
Abril	0,160127	6	11
Maiο	0,160127	10	27
Junho	0,160127	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,160127	13	26
Agosto	0,160127	15	26
Setembro	0,160127	9	24
Outubro	0,160127	7	22
Novembro	0,160127	1	24
Dezembro	0,160127	12	15

Volume máximo anual de 1.370.815,221 m³

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/03/2023  
as 11:16:27.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **FV9N2BBA1** e o código CRC **B1644E20**.

---